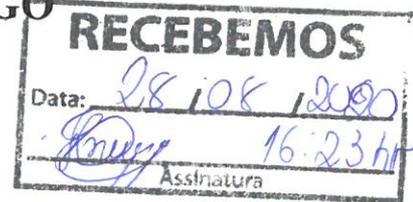




CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 641, DE 01 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a Obrigatoriedade do Poder Executivo em prestar informações a esta Casa Legislativa de todas as despesas realizadas pelo Município de Luisburgo-MG no combate ao COVID-19.

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Luisburgo aprovou e eu, Presidente da Câmara em atendimento ao inciso V, artigo 33, da LOM, e § 5º, artigo 215 do Regimento Interno da Casa, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Luisburgo-MG, obrigado a prestar informações ao Poder Legislativo Municipal, através de relatório semanal, de todas as despesas realizadas com vistas ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19.

Parágrafo único – As informações a que se referem o caput deste artigo conterão informações do fornecedor e/ou do prestador do serviço, o preço do referido bem ou serviço, bem como as fontes dos recursos utilizados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 01 de Julho de 2020.

Roque Garcia dos Santos
Presidente Gestão 2019/2020

